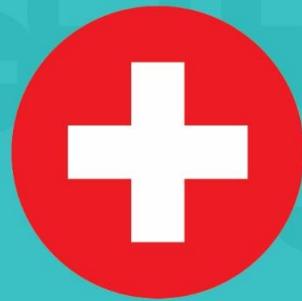




Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO



Auditória de Conformidade: **Serviços Médicos**

Pagamentos irregulares de verba indenizatória aos médicos da prefeitura geram prejuízos de R\$ 760.868,00 aos cofres públicos em Cáceres.



2018



Processo	36.592-0/2017
Fiscalizado	Prefeitura Municipal de Cáceres
CNPJ	03.214.145/0001-83
Modalidade	Auditória de Conformidade
Gestor	Francis Maris Cruz
Relator	Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior
Ordem de Serviço	15.285/2017
Equipe Técnica	Humberto Faria Júnior e Renan Godoi Ventura Menegão
Volume fiscalizado	R\$ 3.600.000,00

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	3
III – CONCLUSÃO	6
IV – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	7
APÊNDICE 1	8
APÊNDICE 2	10

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Percentual da conformidade dos valores gastos com verba indenizatória	5
--	---

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Valores pagos indevidamente a cada médico de janeiro a setembro de 2017	9
--	---

LISTA DE SIGLAS

AC	Ambulatório da Criança
ADP	Ambulatório de Dermatologia e Pneumologia
AIH	Autorização de Internação Hospitalar
AM	Ambulatório da Mulher
CER	Centro Especializado de Reabilitação
CRS	Centro Referencial de Saúde
CTA/SAE	Centro de Testagem e Aconselhamento/ Serviço de Atenção Especializado
G-MUS	Sistema de Gestão Municipal de Saúde
MT	Mato Grosso
PSF	Programa Saúde da Família
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SRH/SMS	Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde
SUS	Sistema Único de Saúde
TCE-MT	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
UBS	Unidade Básica de Saúde



I – INTRODUÇÃO

1. Trata-se de **auditoria de conformidade com objetivo de verificar se os valores pagos a título de verba indenizatória aos médicos** efetivos e contratados das unidades de saúde municipais, no período de janeiro a setembro de 2017, estão compatíveis com os critérios pertinentes.

Visão Geral

2. A saúde no Brasil é direito do cidadão e dever do estado de acordo com a Constituição Federal de 1988. A Carta determina que o sistema público de saúde deve ser gratuito, de qualidade e universal, isto é, acessível a todos os brasileiros e/ou residentes no Brasil. A Lei n. 8.080/1990 instituiu o Sistema Único de Saúde, que tem como princípios a universalidade, a integralidade e a equidade.

3. Em que pese a saúde pública contar com recursos vinculados e o SUS ser considerado um programa de vanguarda, alguns objetivos deste, até hoje, não foram alcançados. Comumente a realidade do usuário do sistema público é de unidades superlotadas, ausência de médicos e enfermeiros, falta de estrutura física, demora no atendimento, etc.

4. Para aumentar a quantidade de atendimentos ofertados à população o órgão municipal editou a Lei n. 2.324/2012 alterada pela Lei n. 2.356/2012 e regulamentada pelo Decreto n. 343/2013, os quais concedem bônus de produtividade, em forma de verba indenizatória, aos médicos que realizem pelo menos 90 atendimentos por semana (ressalte-se que neste trabalho não está sendo discutida a constitucionalidade da Lei de concessão de verba indenizatória atrelada a produtividade, mas sim o pagamento realizando aos médicos de Cáceres de acordo com os critérios impostos pela própria Lei).

5. O valor a ser pago a cada médico que alcançar o número mínimo de atendimentos é de R\$ 5.610,00 mensal. Considerando que a rede pública municipal conta com 63 médicos a expectativa de gasto anual equivale a R\$ 4,2 milhões, em contrapartida de 272 mil atendimentos realizados a usuários do sistema único de saúde.

6. A equipe técnica encontrou limitações de auditoria, uma vez que somente duas unidades de saúde municipais (AM e CRS) dispõem de sistema informatizado para realizar agendamentos e registrar os atendimentos realizados por cada médico. Porém, a partir de outras técnicas de auditoria foi possível obter evidências suficientes para que se obtivesse um nível de asseguração razoável quanto às conclusões apontadas neste relatório.

7. Para cumprir os objetivos definidos para o presente trabalho foi elaborada a seguinte questão de auditoria: “Os médicos efetivos e contratados das unidades de saúde (CRS, CER, CTA/SAE, AIH, ADP, AC e AM) da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres receberam a



verba indenizatória de acordo com os critérios quantitativos e qualitativos estabelecidos na Lei Municipal n. 2.324/2012, no período entre janeiro e setembro de 2017?”.

8. As principais técnicas aplicadas pela equipe de auditoria foram: inspeção física, extração eletrônica de dados, análise documental, cruzamento eletrônico, observação direta e entrevista, os quais estão demonstrados no decorrer deste relatório, do relatório de análise e seus apêndices.

9. O volume de recursos fiscalizados no presente trabalho totalizou R\$ 3,6 milhões, de acordo com os relatórios de solicitação de verba indenizatória de janeiro a setembro de 2017.

10. O relatório está organizado da seguinte forma: achado de auditoria, situações encontradas no decorrer dos trabalhos *in loco*, conclusões gerais, proposta de encaminhamento da unidade técnica, relatório de análise e apêndices.



II – ACHADO: Pagamentos irregulares de verba indenizatória aos médicos no valor de R\$ 760.868,00.

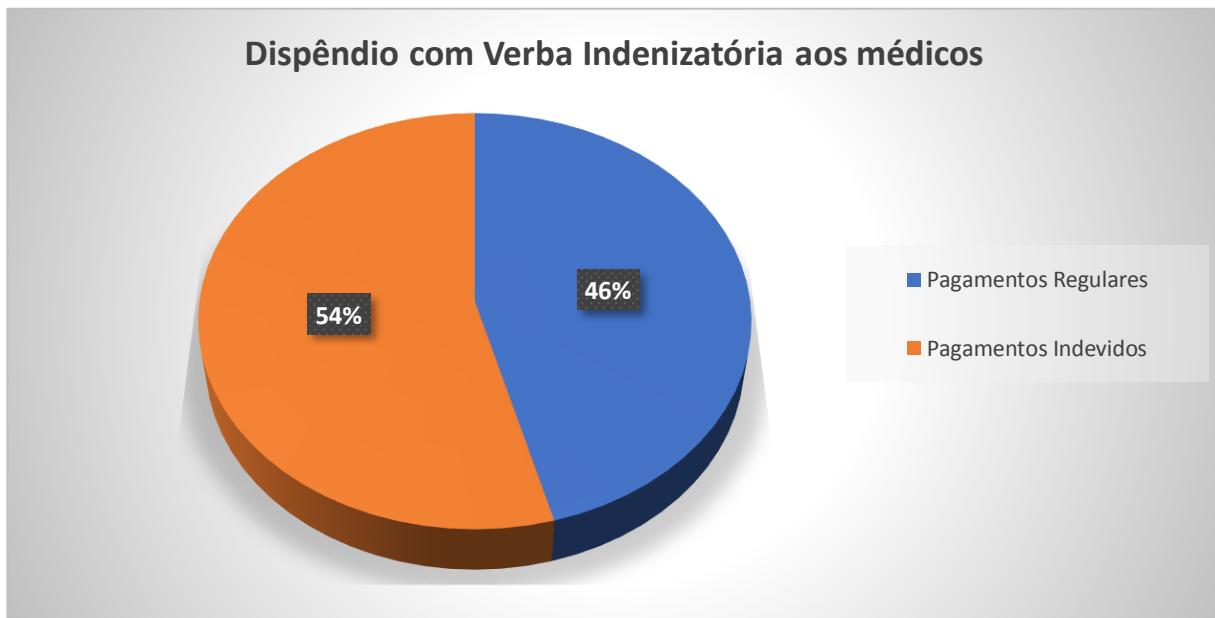
Dano ao erário por pagamento irregular de Verba Indenizatória para médicos da Secretaria Municipal de Saúde que não realizaram o número mínimo de atendimentos conforme a Lei Municipal n. 2.324/2012 e suas atualizações.

11. O valor pago, a título de verba indenizatória, indevidamente, representa 54% do gasto total da amostra da auditoria e causou prejuízo de R\$ 760.868,00 aos cofres municipais, conforme explanação a seguir.

12. O apêndice 1 do relatório de análise demonstra que foram pagos aos 34 médicos da amostra de auditoria, nas competências de janeiro a setembro de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cáceres, o montante de R\$ 1.403.400,00 (um milhão quatrocentos e três mil e quatrocentos reais), sendo que o total que deveria ter sido pago era de R\$ 642.532,00 (seiscientos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais), ou seja, R\$ 760.868,00 (setecentos e sessenta mil oitocentos e sessenta e oito reais) foram pagos indevidamente.

13. O valor pago a título de verba indenizatória indevidamente representa 54% do gasto total da amostra, ou seja, apenas 46% dos dispêndios estão corretos, conforme exteriorizado pelo gráfico abaixo:

Figura 1 – Percentual da conformidade dos valores gastos com verba indenizatória



Fonte: equipe de auditoria, conforme tabela 1.



14. No apêndice 1 deste relatório preliminar visualiza-se o quadro demonstrativo dos valores recebidos irregularmente por cada médico.

15. A principal causa da irregularidade está na elaboração de Relatório de Solicitação de Verba Indenizatória (RSVIUS) pelo secretário municipal de Saúde, uma vez que nesse documento era solicitado o recebimento de 100% da verba indenizatória sem que fosse verificado se o médico cumpriu o requisito de quantidade de atendimentos para receber 100% do valor.

16. A legislação que regula o pagamento da Verba Indenizatória determina que em caso de cumprimento de 50 a 100% da meta o recebimento deve se dar de forma proporcional. E em caso de cumprimento inferior a 50% (180 consultas) não faz jus a qualquer recebimento.

17. O apêndice 1 desse relatório demonstra que da amostra de 34 médicos auditados, 6 receberam verba indenizatória sem cumprir em qualquer mês o mínimo de 180 consultas no mês. Também foi constatado que outros 11 médicos receberam o dobro do valor devido a título de Verba Indenizatória.

18. A título de exemplo, o Sr. Marcos Antônio Rodon Silva recebeu mais de quatro vezes o valor devido (R\$ 77.745,25) e o Sr. André Luis S. Amaral e a Sra. Nereida Arruda receberam mais de três vezes o valor devido, respectivamente R\$ 37.411,75 e R\$ 32.273,08.

19. Encontrou-se, também no RSVIUS: solicitações de recebimento de 100% da verba indenizatória para médicos que realizaram menos de 50% da meta; pagamento integral para médicos que não realizavam atendimentos a pacientes; e até caso de médicos que recebiam duas verbas indenizatórias em um mesmo mês.

III – CONCLUSÃO

20. Os resultados da análise relatada demonstram que os critérios constantes da legislação de regência para pagamento da verba indenizatória aos médicos das Unidades de Saúde de Cáceres não estão sendo observados e ocasionaram dano ao erário municipal no valor de R\$ 760.868,00 (setecentos e sessenta mil oitocentos e sessenta e oito reais) no período entre janeiro e setembro de 2017.

21. Dessa forma, o Executivo municipal ao realizar a despesa com o intuito de aumentar a oferta e consequentemente a efetiva realização de atendimentos médicos aos usuários da rede pública de saúde não está obtendo êxito, pois restou demonstrado que 54% do gasto está irregular.



IV – PROPOSTA DE ENCaminhamento

22. Encaminhe-se para citação dos responsáveis para que possam exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório aos apontamentos deste relatório, do relatório de análise e seus apêndices, assegurados pelo artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e §1º do artigo 227 do regimento Interno do TCE-MT. O quadro de responsáveis para citação está presente no apêndice 2 deste relatório.



APÊNDICE 1



Quadro 1 – Valores pagos indevidamente a cada médico de janeiro a setembro de 2017

Nome	Valor recebido	Valor Devido	Diferença
Alexandre Lemgruber Pimentel	R\$ 50.490,00	R\$ 26.382,58	R\$ 24.107,42
Alípio Pereira de Araújo Junior	R\$ 16.830,00	R\$ 14.180,83	R\$ 2.649,17
Ana Cristina Amaral Torres	R\$ 44.880,00	R\$ 25.494,33	R\$ 19.385,67
André Luis S. Amaral	R\$ 51.390,00	R\$ 13.978,25	R\$ 37.411,75
Apolo Polegato Freitas Jr.	R\$ 16.830,00	R\$ 0,00	R\$ 16.830,00
Bárbara Klein Bisnella Dias	R\$ 100.980,00	R\$ 44.942,33	R\$ 56.037,67
Bethania Cruz Bianquini Palmiro	R\$ 50.490,00	R\$ 30.714,75	R\$ 19.775,25
Carolina Madalena S. Pinto Alvares	R\$ 39.270,00	R\$ 22.128,33	R\$ 17.141,67
Daise Amaral Torres	R\$ 39.270,00	R\$ 25.073,58	R\$ 14.196,42
Débora Regina Costa Agues	R\$ 50.490,00	R\$ 33.114,58	R\$ 17.375,42
Emerson Marques do Amaral	R\$ 11.220,00	R\$ 0,00	R\$ 11.220,00
Flávia Garcia Pires	R\$ 50.490,00	R\$ 30.917,33	R\$ 19.572,67
Graziela Lunz Filgueira	R\$ 44.880,00	R\$ 25.073,58	R\$ 19.806,42
Joizeanne Pedroso Pires Chaves	R\$ 22.440,00	R\$ 0,00	R\$ 22.440,00
Joiziane Albina Brunelli	R\$ 5.610,00	R\$ 0,00	R\$ 5.610,00
Juliana Parreira Duarte Braz	R\$ 50.490,00	R\$ 31.369,25	R\$ 19.120,75
Lucimar de Lara A. Silvestre	R\$ 44.880,00	R\$ 26.289,08	R\$ 18.590,92
Luiz Carlos Pieroni	R\$ 50.490,00	R\$ 29.405,75	R\$ 21.084,25
Luiz Wilson de Lima Gusmão	R\$ 95.370,00	R\$ 42.869,75	R\$ 52.500,25
Marcel Gonçalo Baracat de Almeida	R\$ 22.440,00	R\$ 9.911,00	R\$ 12.529,00
Márcio Ferreira Agues	R\$ 50.490,00	R\$ 28.953,83	R\$ 21.536,17
Marcos Antônio Rodon Silva	R\$ 100.980,00	R\$ 23.234,75	R\$ 77.745,25
Mariana Barros da Costa Marques	R\$ 11.220,00	R\$ 0,00	R\$ 11.220,00
Marisol Costa Viegas	R\$ 44.880,00	R\$ 25.447,58	R\$ 19.432,42
Maximiliano Moura Max	R\$ 44.880,00	R\$ 19.759,67	R\$ 25.120,33
Nereida Arruda	R\$ 44.880,00	R\$ 12.606,92	R\$ 32.273,08
Otávio José de Paula Júnior	R\$ 11.220,00	R\$ 10.020,08	R\$ 1.199,92
Patrícia Alves Damasco	R\$ 50.490,00	R\$ 19.603,83	R\$ 30.886,17
Rafael Cuoghi Rodrigues	R\$ 11.220,00	R\$ 6.591,75	R\$ 4.628,25
Renata Theresa Monforte Baldo	R\$ 22.440,00	R\$ 10.877,17	R\$ 11.562,83
Rodolfo L. Zancanaro	R\$ 44.880,00	R\$ 17.749,42	R\$ 27.130,58
Roosevelt Torres Júnior	R\$ 16.830,00	R\$ 5.750,25	R\$ 11.079,75
Vicente Palmiro Lima	R\$ 50.490,00	R\$ 30.091,42	R\$ 20.398,58
Wanclis Pinheiro Poussan	R\$ 39.270,00	R\$ 0,00	R\$ 39.270,00
Total Geral	R\$ 1.403.400,00	R\$ 642.532,00	R\$ 760.868,00

Fonte: equipe de auditoria, relatório de análise dos pagamentos de verba indenizatória aos médicos das unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Cáceres.



APÊNDICE 2



Quadro de responsáveis

Responsável	Cargo	Achado n.1
Roger Alessandro Pereira Rodrigues	Secretário Municipal de Saúde	Dano ao erário por pagamento irregular de Verba Indenizatória para médicos da Secretaria Municipal de Saúde que não realizaram o número mínimo de atendimentos conforme a Lei Municipal n. 2.324/2012 e suas atualizações.
Evanilda Costa do Nascimento Felix	Ex-secretária Municipal de Saúde	Dano ao erário por pagamento irregular de Verba Indenizatória para médicos da Secretaria Municipal de Saúde que não realizaram o número mínimo de atendimentos conforme a Lei Municipal n. 2.324/2012 e suas atualizações.
Srs.: Alexandre Lemgruber Pimentel, Alípio Pereira de Araújo Junior, Ana Cristina Amaral Torres, André Luis S. Amaral, Apolo Polegato Freitas Jr., Bárbara Klein Bisnella Dias, Bethania Cruz Bianquini Palmiro, Carolina Madalena Souza Pinto Alvares, Daise Amaral Torres, Débora Regina Costa Agues, Emerson Marques do Amaral, Flávia Garcia Pires, Graziela Lunz Filgueira, Joizeanne Pedroso Pires Chaves, Joiçiane Albina Brunelli, Juliana Parreira Duarte Braz, Lucimar de Lara A. Silvestre, Luiz Carlos Pieroni, Luiz Wilson de Lima Gusmão, Marcel Gonçalo Baracat de Almeida, Márcio Ferreira Agues, Marcos Antônio Rodon Silva, Mariana Barros da Costa Marques, Marisol Costa Viegas, Maximiliano Moura Max, Nereida Arruda, Otávio José de Paula Júnior, Patrícia Alves Damasco, Rafael Cuoghi Rodrigues, Renata Theresa Monforte Baldo, Rodolfo L. Zancanaro, Roosevelt Torres Júnior, Vicente Palmiro Lima, e Wancis Pinheiro Poussan.	Médicos	Dano ao erário por pagamento irregular de Verba Indenizatória para médicos da Secretaria Municipal de Saúde que não realizaram o número mínimo de atendimentos conforme a Lei Municipal n. 2.324/2012 e suas atualizações.

Os demais dados dos responsáveis, para citação, estão presentes no apêndice 7 do relatório de análise.